



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



7
AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 04 de 1999
14 de 04 de 1999
[Signature]

RECURSO

De acordo com o que dispõe o Art. 42, § 1º, estamos requerendo que a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, através do parecer nº 191, dado ao Projeto de Lei nº 16/99, de nossa autoria, que " Cria a Central de Inforamções sobre a Violência Sofrida pela Mulher e dá outras providências", seja submetida ao crivo do nosso Plenário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1999.

ACATADO O RECURSO
POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/09/99 O PROJETO PARA COMISSÃO DE MÉRITO PARA NOVO PARECER.

[Signature]
FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
[Signature]
Francisca Motta

OBS: P/ CONSTATAR NO EXPEDIENTE DO DIA 15/04/99.
SECRET. LEGISLATIVA
APÓS ENVIAR P/O DEPARTAMENTO DE MOTIVIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 01 sob o nº 01/99
Em 14/4 /1999
Almeida Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/4 /1998
Almeida Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/07 /1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998
Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

OFÍCIO Nº 344/99

João Pessoa, 11 de maio de 1999.

Senhor Consultor:



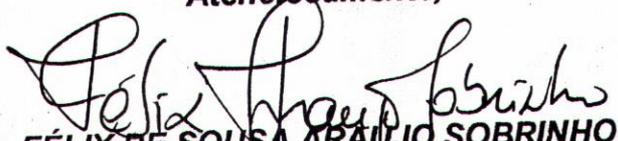
A Secretaria Legislativa, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Nominando Diniz, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, os Projetos de Lei nºs 16/99, 21/99 e 31/99, objeto de recurso ao Plenário, face à Declaração de Inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É a presente, pois, atendendo determinação da Presidência, proceder a CONSULTA que segue:

1. Rejeitando o Plenário o parecer conclusivo do mencionado colegiado, a proposição seguirá, de imediato, para as Comissões de Mérito?
2. Aprovado o parecer favorável nas Comissões de Mérito e retomando à apreciação dos deputados em plenário, será posto em discussão e votação apenas o projeto de lei apresentado?

No aguardo do ínclito posicionamento de Vossa Senhoria, e inatacável manifestação da Excelsa Consultoria.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

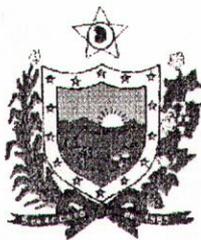
Ao Senhor
YANKO CIRYLLO
Consultor Jurídico
N E S T A



À ilustre Secretaria Legislativa para encaminhar à
elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Consultoria Jurídica da Presidência, em 19
de maio de 1999.

Yanko Cyrillo
YANKO CYRILLO
Consultor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
CONSULTORIA JURÍDICA DA
PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 344/99

Do Sr. Secretário Legislativo

De ordem do

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

CONSULTA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Antônio Nominando Diniz Filho, e tendo em vista Parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, declarando a inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n^os 16/99, 21/99 e 31/99, “objeto de recurso ao Plenário” (sic) a Secretaria Legislativa, pelo seu ilustre titular, solicita esclarecimento a respeito de “CONSULTA” pertinente a:

1. Rejeitando o Plenário o parecer conclusivo do mencionado colegiado, a proposição seguirá, de imediato, para as Comissões de Mérito ?

2. Aprovado o parecer favorável nas Comissões de Mérito e retornando à apreciação dos deputados em plenário, será posto em discussão e votação apenas o projeto de lei apresentado ?

Respondemos.

I - Tocante à formulação constante do nº 1, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa disciplina claramente o roteiro normativo a ser cumprido em situação concreta como a ora enfocada.

De efeito, o artigo 42 prescreve:

“Art. 42 - Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e injuricidade da matéria e o da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária no sentido da inadequação orçamentária da proposição”.



Por sua vez, o “Parágrafo 1º” estatui “seja o parecer submetido a apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à Mesa, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar”.

Finalmente, o “Parágrafo 2º” estabelece:

“Parágrafo 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retornará à tramitação normal, caso contrário, ou não tendo havido



interposição do requerimento, será arquivada por despacho do Presidente da Assembléia”.

Está visto que nesse parágrafo 2º, precisamente em sua primeira parte se insere a resposta à primeira consulta, dado que o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi pela inconstitucionalidade ao apreciar as três proposições alinhadas na CONSULTA. Na hipótese do Plenário rejeitar o parecer “a proposição retornará à tramitação normal”, vale dizer “seguirá, de imediato, para as Comissões de Mérito” (sic), consoante consta dessa indagação nº 1. Ao rejeitar o parecer, *ipso facto*, o Plenário declara a admissibilidade da constitucionalidade da proposição. Típico ato de soberania, consubstanciado no princípio da **“reserva legal”** do Plenário. (art. 117).

II - Relativamente à formulação nº 2, urge, inicialmente, enfatizar que é próprio do regime democrático o exercício da competência do Poder Legislativo para decidir sobre os problemas e as matérias que lhe são afetos em forma de proposições, através do Plenário. Ele é quem dá a última palavra, feitas as ressalvas no Regimento Interno (artigo 108 e seus parágrafos). Nada, pois, deve escapar ao seu crivo diante da livre manifestação crítica do deputado e da força do poder soberano e decisório do Plenário.

Dessa maneira, quando o artigo 107 do Regimento Interno determina que **“Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa”**, é evidente que o faz com o objetivo de submeter ao colegiado parlamentar a discussão e votação da matéria, posto que a ele cabe a palavra decisória final. A Comissão examina, questiona, desata o assunto que se lhe põe ao nuto. Ao Plenário cabe dizer se a Comissão acerta ou não. Por isso é que proposição e parecer têm que passar pela triagem do Plenário. E,

8

passando, ambos devem sofrer a avaliação de qualquer dos deputados visando ao pleno esclarecimento do assunto posto à sua apreciação analítica.

O texto do artigo 105 configura, ao nosso entender, o retrato fiel dessa observação ao prescrever:



“Art. 105 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento”.

Data vênia, pode-se traduzir a *mens legisdo* dispositivo transcrito nos seguintes termos:

“Toda proposição será submetida a discussão e votação com parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento”.

Não podia ser diferente, salvo engano. A plena representatividade do Poder Legislativo se acha no **debate latu sensu** de tudo que se lhe coloca no caminho. É próprio dos seus passos, para cumprir a missão de legislar, deliberar, fiscalizar e de controlar. Daí, porque entendemos que tanto o **“parecer favorável”** quanto a **“proposição”** devem ser levados à discussão e votação do Plenário, “exceto nos casos previstos neste Regimento” (parte final do artigo 105). Mesmo porque inexistente preceito expresso no Regimento Interno prescindindo da intervenção do Plenário, toda vez que as Comissões Técnicas opinem favoravelmente à proposição. Nem no da Assembléia Legislativa da Paraíba, nem no da Câmara dos Deputados. Ao revés, na Câmara Federal há

9

dispositivo expresso, mas em sentido contrário i. e., *“a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada a arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário (...)”*.¹

Em suma, o Plenário deve discutir e votar o parecer favorável nas Comissões de Mérito e o projeto de lei.

À luz destas considerações respondemos a
CONSULTA:

À formulação nº 1, a resposta é SIM;

À de nº 2, a resposta é NÃO.



de maio de 1999.

Consultoria Jurídica da Presidência, em 19

Yanko Cyrillo
YANKO CYRILLO
Consultor Jurídico da Presidência

¹ Art. 133 do Regimento Interno